



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000373/18	11/09/2018 12:51:23	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00059055-4 / CARLOS ALBERTO TEIXEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 024.074.501-91	
2.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 1201	2.4 Bairro: SÃO BENEDITO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00059055-4 / CARLOS ALBERTO TEIXEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 024.074.501-91	
3.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 1201	3.4 Bairro: SÃO BENEDITO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Terra Nova	4.2 Área Total (ha): 43,4422		
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinopolis	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18276	Livro: 2	Folha:	Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,5963
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				0,1129
Outro:				0,0000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,9951	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,9951	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				9,9951
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				9,9951
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	350.936	7.692.893
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				9,9951
<b>Total</b>				<b>9,9951</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		39,59	M3	
MADEIRA BRANCA		76,67	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1 - Histórico:

- Data da formalização: 11/09/2018
- Data da vistoria: 04/04/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 12/04/2019

2 - Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção com supressão de vegetação nativa em uma área de 01,8418 hectares, e regularização de supressão de vegetação nativa já realizada (desembargo administrativo), em uma área de 08,1534 hectares, totalizando 09,9952 hectares, com finalidade de implantação de lavoura de café.

3 - Da caracterização do Empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Terra Nova, localizado no município de Alpinópolis/MG e que possui área escriturada de 38,9472 hectares e área total mapeada de 43,4423 hectares, o que corresponde a 01,67 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis, sob n. 18276, desde 04/12/2014, conforme certidão imobiliária acostada as folhas 03 e 04.

A matrícula supracitada é originária da unificação dos registros anteriores, de número 4731 (datado de 21/11/1991) e 4466 (datado de 22/11/1989) e totalizam 38,9472 hectares, conforme informação acostada às folhas 05 a 07 do presente processo.

Portanto, trata-se de imóvel com área total menor que 4 módulos fiscais, desde 22/07/2008.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

Segundo o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por lavoura de café e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo a folha 56.

3.1- Do Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A matrícula alvo da intervenção requerida (R-18276) não possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, conforme certidão imobiliária acostada ao processo.

A área de reserva legal proposta, encontra-se inscrita junto ao SICAR e está disposta em 08 (oito) fragmentos florestais da fitofisionomia Cerrado, localizados fora de APP, mas contíguos a essa área protegida, potencializando a formação de corredores ecológicos.

O imóvel rural em tela encontra-se inscrito junto ao SICAR/MG, conforme recibo de inscrição acostado ao processo, sob n.º MG-3101904-20A8048F034F4977ADE794316B648C71, inscrição considerada satisfatória, onde fora informada a RL de 08,7032 hectares, correspondente a 20% da área total mapeada do imóvel (maior área total encontrada).

4 - Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida a autorização para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa em uma área de 01,8418 hectares, e regularização de supressão de vegetação nativa já realizada (desembargo administrativo), em uma área de 08,1534 hectares, totalizando 09,9952 hectares, com finalidade de implantação de lavoura de café.

Fora apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida das áreas requeridas, às folhas 13 a 43, de responsabilidade da Engenheira Ambiental, Camila Cerqueira Dias, CREA 075.481, acompanhado de ART n. 14209180000004582906.

4.1 - Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação Alta e Média e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

A propriedade pelas suas dimensões, pelo porte e tipo de atividade desenvolvida no local da DN COPAM 217/17 – é considerada não passível de Licença Ambiental.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a

propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

#### 4.2 - Da vistoria realizada:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa, conforme localização em planta topográfica, totalizando 09,9951 hectares, visando a implantação de cultura de café.

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que as áreas requeridas para supressão são diferentes quanto ao uso atual do solo, demandando maior detalhamento, como realizado a seguir.

Assim, passamos a descrever as intervenções ambientais ora pretendidas isoladamente, de forma a facilitar a compreensão das informações:

**A - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA (ÁREA DE 01,8418 HECTARES, intervenção ambiental a ser realizada):**

Trata-se de uma área de 01,8418 hectares constituída em cerrado em estágio inicial de regeneração natural, conforme acostado na folha 24 do Plano de Utilização Pretendido.

A área requerida em questão se encontra locada na planta topográfica (folha 56), sendo a área 3.5, localizada na seguinte Coordenada UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 0351002 e Y=7692896m.

Em vistoria detectaram-se as seguintes espécies florestais: Embaúba, Leiteiro, Cidreira, Laranjeira de mato, Cipó prata, Piúna, Óleo copaíba, Ingazeiro, Bico de Pato, Canela de velho, sangra d'água.

As árvores encontradas nessa área requerida possuem fuste tortuoso e cascudo, com folhas coriáceas e, muitas das vezes, decíduas, além de grande ocorrência de arbustos espinhosos e gramíneas nativas como o Capim Barba de Bode, em seu interior.

Em vistoria verificou-se que área requerida não se localiza em APP ou RL, não se observando espécimes raros, ameaçados de extinção ou endêmicos, sendo a área requerida passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão requerida na área está estimado em 39,59 m3 de lenha nativa e 76,67 m3 de madeira, conforme análise volumétrica apresentada junto ao PUP Simplificado, incidindo taxa de reposição florestal sobre o rendimento real aferido, a ser cobrada em momento oportuno.

Pelas características retratadas nesse parecer, a área requerida é considerada passível de intervenção ambiental.

**B - REGULARIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA (ÁREA DE 08,1534 HECTARES, intervenção ambiental já realizada – Desembargo administrativo):**

É requerido o desembargo administrativo de uma área de 08,1534 hectares (áreas B.1 e B.2, caracterizadas a seguir), onde ocorreu intervenção ambiental não autorizada através de supressão da vegetação caracterizada por Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural.

As áreas requeridas para desembargo B.1 e B.2 foram individualizadas conforme a ocupação do solo no local, anteriormente à intervenção. Assim, passo a descrevê-las.

#### **B.1 - ÁREA REQUERIDA PARA DESEMBARGO – 04,2723 hectares**

Trata-se de uma área de 04,2723 hectares, onde houve intervenção através de supressão da vegetação caracterizada por Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural.

Nesse local fora verificado que pelas características de solo, afloramentos rochosos e vegetação nativa testemunha, existente no entorno (com folhas coriáceas e fuste tortuoso), tratava-se de um local de ocorrência da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, que, apesar da ocorrência de focos de incêndio em seu interior, era passível de exploração florestal.

A mencionada área requerida encontra-se locada em planta topográfica acostada no processo na folha 56, sendo as áreas 3.2 e 3.3, localizadas na seguinte Coordenada UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 350937m e Y=7692813m.

Em vistoria verificou-se que área requerida não se localiza em APP ou RL, não se observando espécimes raros, ameaçados de extinção ou endêmicos, sendo a área requerida passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

Nesse local, o proprietário efetuou o plantio de cultura de café, em desrespeito ao embargo proferido pela fiscalização junto ao Auto de Infração n. 57.271 e REDS n. 2017-033951993-001, com cópia às folhas 51 a 55 do presente processo.

A prática supracitada caracteriza infração ambiental, que será devidamente registrada em novo Auto de Infração a ser lavrado no ato da conclusão do pleito.

#### **B.2 - ÁREA REQUERIDA PARA DESEMBARGO – 03,8811 hectares**

Trata-se de uma área de 03,8811 hectares, onde houve intervenção através de roçada e supressão da vegetação nativa, em área declarada como pousio pelo responsável técnico, conforme acostado na folha 21 do Plano de Utilização Pretendida.

Em análise a imagens históricas do software Google Earth Pro, ferramenta linha do tempo, verificou-se que a área se encontrava abandonada desde 16/04/2013, sendo ocupada por pastagem suja com árvores isoladas, o que contradiz a informação de que ocorreria pousio no local.

Registre-se que o pousio é a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo, nos termos da Lei Estadual n. 20922/2013, e que o abandono no local dada de época anterior.

Nesse local fora verificado que pelas características de solo, imagens do Google Earth e vegetação nativa testemunha, existente no entorno (com folhas coriáceas e fuste tortuoso), tratava-se de um local de ocorrência de gramínea exótica *Brachiaria*, árvores isoladas e remanescentes da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, que, apesar da ocorrência de focos de incêndio em seu interior, era passível de exploração florestal.

Essa área requerida se encontra locada em planta topográfica acostada no processo na folha 56, sendo a área 3.4, localizada na seguinte Coordenada UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 350937m e Y=7693052 m.

Em vistoria verificou-se que área requerida não se localiza em APP ou RL, não se observando espécimes raros, ameaçados de extinção ou endêmicos, sendo a área requerida passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

Nesse local, o proprietário também efetuou o plantio de cultura de café, em desrespeito ao embargo proferido pela fiscalização junto ao Auto de Infração n. 57.271 e REDS n. 2017-033951993-001, com cópia às folhas 51 a 55 do presente processo.

A prática supracitada caracteriza infração ambiental, que será devidamente registrada em novo Auto de Infração a ser lavrado no ato da conclusão do pleito.

Assim, a regularização das intervenções ambientais já realizadas totalizam a área de 08,1534 hectares, conforme citado na folha 20 do Plano de Utilização Pretendido, sendo passíveis de desembargo (regularização administrativa), uma vez que eram compostas por vegetação nativa sem proteção legal, tendo sido atendidos todos os requisitos técnicos e legais para tanto.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão já realizada, que totalizam uma área de 08,1534 hectares, fora estimado em 60 m<sup>3</sup> de lenha nativa, e que ficou apreendido no local da infração, conforme informação constata no Auto de Infração n. 57.271 e REDS n. 2017-033951993-001, com cópia às folhas 51 a 55 do presente processo.

#### 4.3 Das medidas mitigadoras e compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.
- Isolar por cerca de 03 fios de arame, as áreas de preservação permanente, de modo a potencializar a regeneração natural nos locais desprovidos de vegetação nativa.

O requerente deverá apresentar um relatório técnico e fotográfico, com ART, ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias supracitadas. O relatório deverá ser apresentado até o mês de agosto/2020.

#### 5 - Conclusão:

Considerando que a propriedade em questão, Sítio Terra Nova, matrícula 18.276, localizada no município de Alpinópolis/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição no IDE SISEMA;

Considerando que a área de Reserva Legal da propriedade fora demarcada corretamente no CAR, em área de vegetação nativa mais expressiva e adensada e fora de APP, no percentual mínimo de 20% da maior área total encontrada, proposta considerada satisfatória;

Considerando que a área requerida de 01,8418 hectares, hoje composta por vegetação nativa, é PASSÍVEL de intervenção ambiental, por caracterizarem a fitofisionomia Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural;

Considerando que as áreas requeridas para desembargo administrativo, que totalizam 08,1534 hectares, apesar de estarem atualmente ocupadas por cultura de café, apresentam características de solo, imagens históricas e tipologia vegetacional de entorno (testemunha) típicas do Cerrado regional, SÃO PASSÍVEIS de regularização ambiental (desembargo);

Considerando que pelas características detectadas em campo e analisadas no bojo do processo, apesar da ocorrência de focos de incêndio no interior do fragmento florestal (hoje ocupado por café e alvo de desembargo), é possível afirmar que o estágio de

regeneração no local era inicial da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, passível de intervenção ambiental;

Considerando que em vistoria e análise aos autos fora detectado o plantio de cultura de café, em desrespeito ao embargo proferido pela fiscalização junto ao Auto de Infração n. 57.271 e REDS n. 2017-033951993-001;

Considerando que a intervenção ambiental ora requerida visa à implantação e permanência de cafeicultura na propriedade, atividade que pelo seu porte não é passível de licenciamento ambiental, sendo de competência do IEF a análise do pleito, nos termos da legislação vigente;

Considerando que nenhuma das intervenções ambientais pleiteadas nesse processo administrativo atingem área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente;

Considerando que foram quitados a taxa de expediente (folha 63), taxa florestal, em dobro, referente à intervenção ambiental não autorizada (folhas 64 e 75) e taxa florestal, referente à nova intervenção pleiteada (folhas 62 e 64), sobre o rendimento lenhoso total aferido em vistoria e informado pelo requerente.

Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação Nativa com destoca, na área de 01,8418 hectares, visando a implantação de cultura de café, e a regularização (desembargo) em área onde houve a intervenção de 08,1534 hectares, atualmente ocupado por lavoura de café, com rendimento lenhoso total estimado em 39,59 m<sup>3</sup> de lenha nativa, e 76,67 m<sup>3</sup> madeira nativa, por não contrariar a legislação vigente.

#### 6 - Condicionantes:

Este Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 01,8418 hectares de vegetação nativa com destoca e regulariza (desembarga) a área onde houve intervenção de 08,1534 hectares no Sítio Terra Nova, município de Alpinópolis/MG, matrícula 18276, conforme demarcação em planta topográfica anexa.

O DAIA corretivo e a intervenção ambiental aqui regularizada não adentram ao mérito de demais penalidades eventualmente previstas no Decreto Estadual n. 47383/2018, em especial quanto à destinação do material lenhoso apreendido (60 m<sup>3</sup> de lenha nativa), cuja decisão ocorrerá em momento oportuno pelos setores competentes do SISEMA.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

1. Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
2. Realizar a limpeza do terreno e o plantio das culturas na área autorizada, em nível, minimizando eventuais processos erosivos.
3. Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.
4. Isolar por cerca de 03 fios de arame, as áreas de preservação permanente, de modo a potencializar a regeneração natural nos locais desprovidos de vegetação nativa.
5. Apresentar um relatório técnico e fotográfico, com ART, ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias supracitadas. O relatório deverá ser apresentado até o mês de agosto/2020.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 01,8418 hectares de vegetação nativa com destoca e regulariza (desembarga) a área onde houve intervenção de 08,1534 hectares no Sítio Terra Nova, município de Alpinópolis/MG, matrícula 18276, conforme demarcação em planta topográfica anexa.

O DAIA corretivo e a intervenção ambiental aqui regularizada não adentram ao mérito de demais penalidades eventualmente previstas no Decreto Estadual n. 47383/2018, em especial quanto à destinação do material lenhoso apreendido (60 m<sup>3</sup> de lenha nativa), cuja decisão ocorrerá em momento oportuno pelos setores competentes do SISEMA.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

1. Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
2. Realizar a limpeza do terreno e o plantio das culturas na área autorizada, em nível, minimizando eventuais processos erosivos.
3. Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.
4. Isolar por cerca de 03 fios de arame, as áreas de preservação permanente, de modo a potencializar a regeneração natural nos locais desprovidos de vegetação nativa.
5. Apresentar um relatório técnico e fotográfico, com ART, ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias supracitadas. O relatório deverá ser apresentado até o mês de agosto/2020.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 4 de abril de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS****Relatório**

Foi requerida por CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 024.074.501-91 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Sítio Terra Nova", localizado no Município e Comarca de Alpnópolis/MG, registrado junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 18.276. Verificado recolhimento das Taxas de Análise/Vistoria (fls. 63/64) e da Taxa Florestal (fls. 62) com o devido complemento por aplicação do art. 25 do Decreto nº 47.580/18 (fls. 74/75). A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 10/12). O Parecer informou que a atividade é dispensada de Licenciamento Ambiental. É o relatório, passo à análise.

**Análise**

Trata-se de de pedido de autorização ambiental para a supressão e para a regularização de supressão já realizada, identificada pelo técnico vistoriante como de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado strictu sensu em estágio inicial de regeneração, localizada no Bioma Cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de implantação de lavoura de Café.

Nesta senda, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de reserva legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13. Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa e atende aos requisitos exigidos pela Lei.

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, a, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, é uma modalidade de intervenção ambiental.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão autorizativa de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

- I – ...  
 II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...  
 Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

- I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...  
 O requerente suprimiu vegetação nativa em sua propriedade sem autorização, sendo lavrado Auto de Infração com embargo da área. Temos que a aquisição do DAIA ora requerido, com a assunção, pelo requerente, do compromisso de cumprir as medidas condicionantes impostas pelos Analistas Ambientais no Parecer Técnico faz cessar o embargo da área, de conformidade com o art. 106, §2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme podemos constatar a seguir:

Art. 106 – A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada causando poluição ou degradação ambiental.

§ 1º – O embargo de obra ou atividade será determinado e efetivado de imediato.

§ 2º – O embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a autorização requerida é passível de autorização.

Os Analistas Ambientais vistoriantes foram favoráveis às intervenções, indicando medidas condicionantes, verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação, nem em Reserva da Biosfera.

**Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser lavrado Auto de Infração pelo desrespeito ao embargo aplicado na área desmatada sem autorização ambiental,

constatado pelo técnico vistoriante (fls. 86).

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 29 de julho de 2019.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

segunda-feira, 29 de julho de 2019